

**Scalzilli** | advogados  
& associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ**

**PROCESSO Nº 000745-65.2017.8.16.0162**

**OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA GESTORA JUDICIAL**

**ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, na qualidade de Gestora Judicial, conforme Alvará Judicial expedido no processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em 15 de fevereiro de 2019 e atualizado em 03 de fevereiro de 2023, das empresas integrantes do “Grupo Seara”: **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., B.V.S. PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.**, já qualificadas, todas em recuperação judicial, vem, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por intermédio de seus procuradores signatários, em atenção à decisão de mov. 168423.1, dizer e requerer o quanto segue:

## I

### **DO PAGAMENTO DOS CREDORES ESTRATÉGICOS**

A decisão de mov. 168423.1 determinou que a Gestora Judicial se manifestasse sobre as petições de mov. 168086.1 e 168087.1, protocolizadas, respectivamente, por Antonio Aparecido Pozzobom e Lafaete Fernandes Pedro.

Na mov. 168086.1, Antonio Aparecido Pozzobom, titular do crédito de R\$ 105.532,65 (cento e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e, na mov. 168087.1, Lafaete Fernandes Pedro, titular do crédito de R\$ 34.150,60 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais e sessenta centavos), requereram informações sobre o pagamento de seus créditos.

Consultando a relação de credores, verifica-se, conforme Anexo 2.31 do Plano de Recuperação Judicial originalmente aprovado, que os credores Antonio Aparecido Pozzobom e Lafaete Fernandes Pedro integram o rol dos credores estratégicos (produtores rurais).

Cumpre, então, à Gestora Judicial esclarecer que os credores estratégicos receberam como pagamento do crédito arrolado no anexo 2.31 do Plano de Recuperação Judicial, as ações da empresa Estratégias Participações S/A, na

scalzilli.com.br



oportunidade em que foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de março de 2022, em Londrina – PR, dando ampla e irrestrita quitação dos créditos inscritos no quadro geral de credores, conforme ata da assembleia (**doc. 01**).

Os credores que compareceram na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de março de 2022, tomaram posse das ações da empresa Estratégicos Participações S/A, proporcionalmente ao valor do seu crédito. As ações detidas pelos credores que não puderam comparecer ficaram em tesouraria.

Em Assembleia Geral Extraordinária foram eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal da sociedade empresária que, desde a referida data, passaram a administrar a empresa e os ativos vertidos.

A sociedade empresária Estratégicos Participações S/A, inclusive, em manifestação de **mov. 167764.1**, relatou todas as medidas que foram adotadas para que os credores estratégicos produtores rurais, que ainda não subscreveram as ações, se apresentassem. Dentre as medidas adotadas estão:

a) publicação de edital, em 18/10/2022, em jornal de grande circulação, para que os credores estratégicos realizassem a subscrição de seus créditos em ações da empresa Estratégicos Participações S/A;

b) envio de correspondência, por carta registrada, em 28/03/2023, para que os credores estratégicos remanescentes subscrevessem as suas ações (**mov. 167764.2**);

c) publicação de edital, em 18/07/2023, 19/07/2023 e em 29/07/2023, em jornal de grande circulação, de convocação dos acionistas da Estratégicos Participações S/A, para participação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 04/08/2023, cuja pauta, além de outros assuntos, era a subscrição das ações para que fosse exercido o direito de voto (**mov. 167764.3, mov. 167764.4 e mov. 167764.5**).

Foi informado, ainda, pela empresa Estratégicos Participações S/A, na petição de mov. **mov. 167764.1**, que as ações que ainda não foram subscritas remanescerão em tesouraria, até a partilha final dos valores apurados com a liquidação dos ativos vertidos para a sociedade empresária, como pagamento do crédito detido pelos produtores rurais.

Por fim, reitera a Gestora Judicial, o quanto foi noticiado nos autos pela própria empresa Estratégicos Participações S/A, com destaque para que o requerimento de subscrição das ações, cujo modelo consta na **mov. 167764.6**, deve ser enviado para o endereço rua Jonatas Serrano, nº 632, Jardim Quebec, CEP 86.060-220, Londrina – PR ou para o e-mail [estrategicosparticipacoes@gmail.com](mailto:estrategicosparticipacoes@gmail.com).

Diante do exposto, requer a Gestora Judicial sejam os credores estratégicos Antonio Aparecido Pozzobom e Lafaete Fernandes Pedro intimados, por meio de seu procurador, do quanto consta na **mov. 167764**, para que possam subscrever as suas ações na empresa Estratégicos Participações S/A.



## II

### DA MANIFESTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal, em mov. 166500.1, protocolizou manifestação, aduzindo, em apertada síntese, que (i) teve ciência do pagamento da segunda parcela do Plano de Recuperação Judicial devida aos credores quirografários e que o valor que lhe foi destinado foi o de R\$ 620.808,77 (seiscentos e vinte mil oitocentos e oito reais e setenta e sete centavos); (ii) requereu pronunciamento da Administração Judicial acerca da adequação dos valores depositados ao previsto no Plano de Recuperação Judicial; (iii) independentemente da discussão sobre a adequação do valor, requereu o levantamento do valor depositado, pois incontroverso; (iv) não está discutindo o critério previsto no Plano de Recuperação Judicial, mas que está solicitando a demonstração matemática da forma como os valores depositados foram apurados; (v) em razão de sua inconformidade com os valores apurados, interpôs o recurso de agravo de instrumento autuado sob o nº 0026058.19.2023.8.16.0000, em tramitação; (vi) que realizou cálculos levando em consideração os cenários possíveis: metodologia apresentada no Modificativo; tabela SAC, com a incorporação dos juros de carência no saldo devedor; tabela SAC, com o pagamento dos juros da carência na 1ª parcela; tabela PRICE, com a incorporação dos juros da carência no saldo devedor e tabela PRICE com o pagamento dos juros da carência na 1ª parcela; (vii) mesmo realizando-se o cálculo de acordo com a metodologia prevista no Modificativo ao Plano aprovado pelos credores, apurou existir divergências nas informações de juros e TR no cálculo apresentado pelas recuperandas e Gestora Judicial, o que gerou o cenário adicional “cálculo recuperandas com ajuste de TR e juros”; (viii) apontaram existir inconsistência no cálculo apurado pelas recuperandas em três pontos: período do cálculo de juros e da TR, percentual da TR que foi aplicado e base de cálculo da TR.

Em razão da manifestação da Caixa Econômica Federal, o Juízo determinou que a Gestora Judicial promovesse os esclarecimentos necessários relativamente aos itens 28.a a 28.c da referida petição, no que tange à memória de cálculo que apurou o valor devido ao credor.

A Gestora Judicial vem, então prestar os seguintes esclarecimentos sobre a memória de cálculo elaborada para dar cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, na classe relativa aos credores quirografários, apresentando o “passo a passo” que foi empregado:

*1) Linha do tempo da recuperação judicial:*

- a) Data da homologação do plano de recuperação aprovado:  
05/05/2019;
- b) Início do Período de Carência: 05/05/2019
- c) Fim do período de Carência: 04/05/2021



d) Início do período de juros a serem pagos: 05/05/2021

A premissa empregada foi a de que durante o período de carência, os juros foram incorporados ao principal.

## 2. Cálculo do Valor do Principal a ser amortizado:

2.1 Sobre o crédito arrolado na relação de credores em favor da Caixa Econômica Federal foi aplicado 75% de deságio:

Dívida Quadro	40.547.649,30
Deságio	75%
Valor Após Deságio	10.136.912,33

2.2 Sobre o valor desagiado, foram incorporados os juros relativos aos dois anos de carência:

Data	Saldo Inicial	Juros	TR	Juros	Saldo
05/05/2019 a 04/05/2020	10.136.912,33	1%	0%	101.369,12	10.238.281,45
05/05/2020 a 04/05/2021	10.238.281,45	1%	0%	102.382,81	10.340.664,26

Assim, saldo devedor total a ser amortizado seria de R\$ 10.340.664,26 (dez milhões trezentos e quarenta mil seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

**2.3** Cronograma de amortização do principal: ocorrerá conforme os seguintes percentuais de amortização ao longo dos anos:

Parcela	% Principal	Valor Prncial
1	5,556%	574.481,35
2	5,757%	595.312,09
3	5,958%	616.142,84
4	5,958%	616.142,84
5	5,958%	616.142,84
6	5,958%	616.142,84
7	5,958%	616.142,84
8	5,958%	616.142,84
9	5,958%	616.142,84
10	5,958%	616.142,84
11	5,958%	616.142,84
12	5,958%	616.142,84
13	5,556%	574.481,35
14	5,556%	574.481,35
15	5,556%	574.481,35
16	5,556%	574.481,35
17	5,556%	574.481,35
18	1,325%	137.035,69
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>10.340.664,26</b>



### 3. Do pagamento dos juros:

Os juros remuneratórios destinados aos credores quirografários são de 1% ao ano fixo + TR (taxa referencial) ao ano.

Os juros de cada ano são pagos de maneira cumulativa, ou seja, serão pagos os juros acumulados de todos os anos desde o início da data de incidência de juros, após o período de carência. Em caso de atraso da parcela a ser paga, será calculado juros sobre o principal do período até a data de pagamento.

### 4. Do cálculo 1ª Parcela:

Segue abaixo demonstrativo de cálculo da primeira parcela:

Nota	Descrição	Valor	Taxa
A.)	Principal	574.481,35	
B.)	(+) Juros Fixos 1% (1a Parcela)	5.744,81	1,00%
C.)	(+) Taxa Referencial (1a Parcela)	1.633,14	0,28428%
D.)	(+) Atraso Juros Fixos	3.415,41	0,59452%
E.)	(+) Atraso Taxa Referencial	6.833,40	1,18949%
<b>Total 1a Parcela</b>		<b>592.108,10</b>	

**Nota A)** Principal da primeira parcela (5.556% x R\$ 10.340.664,26)

**Nota B)** Juros fixos de 1% sobre a primeira parcela ( 1% x 574.481,35)

**Nota C)** Taxa referencial no período de (05/05/2021 a 04/05/2022)

Resultado da Correção pela TR

Dados básicos da correção pela TR	
Dados informados	
Data do início da série	05/05/2021
Data do vencimento da série	04/05/2022
Data do efetivo pagamento (atraso)	
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,00284280
Valor percentual correspondente	0,284280 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Fonte: Banco Central (BACEN)

Cálculo = 0.284280% x R\$ 574.481,35

**Nota D)** Juros fixos de atraso sobre a primeira parcela que deveria ter sido paga em 04/05/2022 mas foi adimplida somente em 08/12/2022. O cálculo foi feito fazendo a multiplicação do juros anuais pelo período proporcional: 1% x (217 dias/ 365 dias) x R\$ 574.481,35;



**Nota E)** Juros da taxa referencial sobre o período de atraso da parcela:  
05/05/2022 a 07/12/2022 (dia anterior ao pagamento);

**Resultado da Correção pela TR**

Dados básicos da correção pela TR	
Dados informados	
Data do início da série	05/05/2022
Data do vencimento da série	07/12/2022
Data do efetivo pagamento (atraso)	
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,01189490
Valor percentual correspondente	1,189490 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Fonte: Banco Central (BACEN)

Cálculo= 1,189490 % x R\$ 574.481,35

**Total 1ª Parcela:** O total é de R\$ 592.108,10 (quinhentos e noventa e dois mil cento e oito reais e dez centavos), que é a soma dos 5 itens (Notas A, B, C, D e E). O valor pago foi de R\$ 592.408,27 (quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e oito reais e vinte e sete centavos), um pouco superior ao apurado, pois foi feita uma estimativa das taxas que não tinham sido divulgadas na época.

### 5. Cálculo 2ª Parcela:

Segue abaixo demonstrativo de cálculo da segunda parcela:

Nota	Descrição	Valor	Taxa
F.)	Principal	595.312,09	
G.)	(+) Juros Fixos 1% (2a Parcela)	5.953,12	1%
H.)	(+) Taxa Referencial (2a Parcela)	11.784,74	1,97959%
I.)	(+) Juros Fixos 1% (1a Parcela)	5.744,81	
J.)	(+) Taxa Referencial (1a Parcela)	1.633,14	
<b>Total 2a Parcela</b>		<b>620.427,90</b>	

**Nota F)** Principal referente à segunda parcela ( 5.757% x R\$ 10.340.664,26 )

**Nota G)** Juros fixos de 1% sobre a segunda parcela ( 1% x R\$ 595.312,09)

**Nota H)** Taxa referencial referente a segunda parcela ( 05/05/2022 a 04/05/2023)



Resultado da Correção pela TR

Dados básicos da correção pela TR	
<b>Dados informados</b>	
Data do início da série	05/05/2022
Data do vencimento da série	04/05/2023
Data do efetivo pagamento (atraso)	
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,01979590
Valor percentual correspondente	1,979590 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

[Gostou desse serviço? Dê sua opinião.](#)

Fonte: Banco Central (BACEN)

Cálculo = 1,979590% x R\$ 595.312,09

**Nota I.)** Juros Fixos da primeira parcela, uma vez que se trata de pagamento dos juros acumulados.

**Nota J.)** Juros da Taxa Referencial da primeira parcela, uma vez que se trata de pagamento de juros acumulados.

**Total 2ª Parcela:** O total é de R\$620.427,90 (seiscentos e vinte mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos), que é a soma dos 5 itens (Notas F, G, H, I e J). O valor pago foi R\$ 620.808,77 (seiscentos e vinte mil oitocentos e oito reais e setenta e sete centavos), um pouco superior ao apurado, pois foi feita uma estimativa das taxas que não tinham sido divulgadas na época.

Deve-se ressaltar que os juros de atraso da primeira parcela foram pagos e não são cumulativos, uma vez que o atraso foi resolvido e não houve atraso na segunda parcela. A planilha anteriormente disponibilizada tinha um equívoco, que considerava os juros atrasados da primeira parcela acumulados na segunda parcela.

Diante do exposto, a Gestora Judicial considera ter prestado os esclarecimentos requeridos pela Caixa Econômica Federal sobre o valor adimplido relativamente à primeira e segunda parcelas devidas aos credores quirografários em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial.



**III**

**DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer a Gestora Judicial digno-se Vossa Excelência receber a presente petição contendo os esclarecimentos a respeito (i) do pagamento dos credores estratégicos e (ii) do pagamento das duas primeiras parcelas do Plano de Recuperação Judicial para a Caixa Econômica Federal, na qualidade de credora quirografária.

Nestes termos, pede deferimento.

De Porto Alegre, RS, para Sertãoópolis, PR, 30 de agosto de 2023.

LAURA FRANTZ  
OAB/RS 60.833

MARCELO BAGGIO  
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI  
OAB/RS 17.230

JOÃO PEDRO SCALZILLI  
OAB/RS 61.716

